Despacho n.º 11 492/2006 (2.ª série). — Nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 381/97, de 30 de Dezembro, e ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 48/94, de 24 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 45/2006, de 24 de Fevereiro, é Enkh-Amgalan Luvsantseren nomeado para o cargo de cônsul honorário de Portugal em Ulan Bator, Mongólia, não havendo lugar à atribuição de qualquer subsídio.

16 de Maio de 2006. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, António Fernandes da Silva Braga.

Despacho n.º 11 493/2006 (2.ª série). — Nos termos dos n.ººs 2 e 4 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 381/97, de 30 de Dezembro, e ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 48/94, de 24 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 45/2006, de 24 de Fevereiro, é Juan Martín Schiappa de Azevedo nomeado para o cargo de cônsul honorário de Portugal em Mendoza, Argentina, não havendo lugar à atribuição de qualquer subsídio.

16 de Maio de 2006. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, António Fernandes da Silva Braga.

Despacho n.º 11 494/2006 (2.ª série). — Nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 381/97, de 30 de Dezembro, e ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 48/94, de 24 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 45/2006, de 24 de Fevereiro, é Kazuhito Fujiwara nomeado para o cargo de cônsul honorário de Portugal em Nagasaki, Japão, não havendo lugar à atribuição de qualquer subsídio.

16 de Maio de 2006. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, António Fernandes da Silva Braga.

Secretaria-Geral

Despacho n.º 11 495/2006 (2.ª série). — Nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e na alínea a) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 49/94, de 24 de Fevereiro, e do quadro a que se refere o n.º 1 do artigo 23.º do mesmo decreto-lei, nomeio o técnico superior do quadro da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça Dr. Miguel Augusto Filipe Henrique, em regime de substituição, chefe de divisão de Gestão Orçamental da Direcção de Serviços de Administração Financeira do Departamento Geral de Administração do quadro do pessoal dirigente do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com efeitos a partir de 15 de Maio de 2006, indo ocupar o lugar vago decorrente da cessação de funções da técnica superior de orçamento e conta Dr.ª Maria João Magalhães Caldeira.

9 de Maio de 2006. — O Secretário-Geral, Rui Quartin Santos.

Departamento Geral de Administração

Aviso n.º 6223/2006 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro, faz-se público que foi distribuída, em 15 de Maio de 2006, a lista de antiguidade do pessoal diplomático do quadro do Ministério dos Negócios Estrangeiros referente a 31 de Dezembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Maio de 2006. — A Directora-Adjunta, Rosa Batoréu.

Despacho (extracto) n.º 11 496/2006 (2.ª série):

Maria da Graça Pereira Brissos dos Santos Mendes, técnica superior de 1.ª classe do quadro do pessoal da Direcção-Geral do Património do Ministério das Finanças e da Administração Pública — despachos do secretário-geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros de 3 de Abril de 2006 e do director-geral do Património do Ministério das Finanças e da Administração Pública de 10 de Abril de 2006 transferindo-a com a mesma categoria para a dotação global da carreira técnica superior do quadro I do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — pessoal técnico superior. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Maio de 2006. — A Directora-Adjunta, Rosa Batoréu.

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários

Despacho n.º 11 497/2006 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e alterado pela Lei Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e alterado pela Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro), conjugado com o disposto no n.º 2 da artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro (com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto), e com o disposto no Decreto-Lei n.º 344/91, de 17 de Setembro (com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 408/99, de 15 de Outubro), delego na subdirectora-geral, licenciada Maria João Leão Cota Dias Silveira Rotelho as minhas competâncias próprias sequintes: Botelho, as minhas competências próprias seguintes:

- a) Garantir a efectiva participação dos funcionários na preparação dos planos e relatórios de actividades e proceder à sua divulgação e publicitação;
- b) Elaborar planos de acção que visem o aperfeiçoamento e a qualidade dos serviços, nomeadamente através de cartas de qualidade, definindo metodologias de melhores práticas de gestão e de sistemas de garantia de conformidade face aos objectivos exigidos;
- c) Elaborar os projectos de orçamento de funcionamento e de investimento, tendo em conta os planos de actividades e os programas aprovados;

d) Elaborar a conta de gerência;

Autorizar deslocações em serviço, dentro e fora do território nacional, e qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento e pagamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de trans-

porte e de ajudas de custo, antecipadas ou não; Autorizar o processamento e o pagamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços

para além do prazo regulamentar;
Assinar os pedidos de libertação de crédito, previstos no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, e no n.º 26.4 da circular n.º 1225, série A, da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, de 4 de Abril de 1994;
Autorizar dentro dos limites estabelecidos pelo respectivo

 Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respectivo orçamento anual, transferências de verbas subordinadas à mesma classificação orgânica e a antecipação até dois duo-décimos por rubrica, com limites anualmente fixados pelo Ministério das Finanças;

- i) Autorizar a realização de despesas públicas, com obras e com a aquisição ou locação de bens e serviços até ao limite de € 95 000, acrescido de IVA, observados que sejam os procedimentos legalmente estabelecidos para a contratação pública e praticar todos os actos subsequentes à autorização das despesas, nomeadamente aprovar as respectivas minutas dos contratos e outorgar estes até ao montante delegado, bem como autorizar os pagamentos decorrentes desses contratos:
- Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas até ao limite de € 95 000, acrescido de IVA, quando esta autorização seja da competência do membro do governo;
- 1) Superintender na utilização racional das instalações e equipamentos afectos à Direcção-Geral, bem como na sua manutenção, conservação e beneficiação;
- m) Promover a melhoria de equipamentos que constituam infra-
- restruturas ao atendimento;
 n) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afectos à Direcção-Geral;
 o) Dinamizar e acompanhar o processo de avaliação do mérito

dos funcionários e trabalhadores, garantindo a aplicação uni-

forme do regime de avaliação;

Garantir a elaboração e actualização do diagnóstico de necessidades de formação da Direcção-Geral e, com base neste, a elaboração do respectivo plano de formação, individual ou em grupo, bem como efectuar a avaliação dos efeitos da formação ministrada ao nível da eficácia do serviço e do impacte do investimento efectuado;

q) Estabelecer os instrumentos e práticas que garantam o controlo efectivo da assiduidade;

- Praticar todos os actos relativos à aposentação ou reforma dos funcionários, agentes ou trabalhadores, salvo no caso de aposentação ou reforma compulsivas, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidentes de serviço, com excepção dos eventuais correspondentes actos de autorização de processamento pagamento de valores;
- Velar pela criação e existência de condições de saúde, higiene e segurança no trabalho, garantindo, designadamente, a avaliação e o registo actualizado dos factores de risco, planificação e orçamentação das acções conducentes ao seu efectivo
- Conceder licenças sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e licenças de longa duração, bem como autorizar o regresso à actividade;
- Autorizar a atribuição de abonos e de regalias a que os funcionários, agentes ou trabalhadores tenham direito nos termos da lei;